



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE torna público a presente ERRATA do edital do pregão eletrônico nº 002/2025, processo administrativo nº 18/2025.

A presente errata visa a supressão dos itens 11.3.1.a.3, bem como o item 11.3.1.a.6 ambos do Termo de Referência; E do item 6.1.2 do Edital do presente pregão.

A presente errata também visa modificar o Item 6.1 do Edital:

ONDE SE LÊ:

Item 6.1: Poderão participar do certame os interessados que estejam estabelecidos no âmbito regional, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

6.1: Poderão participar do certame os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Igarassu, 30 de maio de 2025

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Equipe de Planejamento
CMI



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE, com sede na Rua Barbosa Lima, 34, centro, Igarassu - PE, CEP 53.620-330, inscrito no CNPJ sob o nº 1.451.887/0001-50, através de sua Pregoeira Mariana Amorim Leite Galvão, nomeada pela Portaria nº 127/2022 de 21 de julho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet destinado aos eventos realizados pela Câmara Municipal de Igarassu, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, Lei Municipal n.º 3.094/2018, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pelo Decreto n.º 11.462/2023, pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as estabelecidas por este edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 a partir das 08:00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS*: 12/06/2025 até as 08:00

*Todos os documentos de habilitação devem ser enviados até esta data limite de envio das propostas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2025 às 08:10

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2025 a partir das 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 215.431,43 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Edital a **escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET completo**, destinados aos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu - PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 1.2. A presente licitação será composta de **07 (sete) LOTES**, com descrição detalhada constante no Termo de Referência (Anexo I), não sendo permitida a apresentação de proposta parcial por item ou por lote, sendo obrigatória a cotação integral de todos os lotes para que sua proposta seja considerada válida.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, em modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação visa atender à necessidade de **contratação de serviços de alimentação/buffet para a realização dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu**, como audiências públicas, seminários, sessões solenes, solenidades de posse, reuniões e outras atividades oficiais, assegurando suporte logístico e funcional às suas atividades legislativas e administrativas.
- 2.2. Justifica-se a **divisão do objeto em 07 (sete) lotes** para melhor organização, controle orçamentário e operacionalização da contratação, conforme a demanda dos eventos (como cafés da manhã, lanches, coffee breaks, jantares), possibilitando a contratação do lote específico para cada evento a ser realizado;
- 2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na necessidade de aquisições frequentes e eventuais, sem possibilidade de definição exata do quantitativo a ser contratado, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4. Embora a contratação dos serviços de buffet não esteja formalmente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara para o exercício de 2025, sua realização revela-se necessária e compatível com a rotina institucional, tendo em vista a ocorrência periódica de eventos oficiais ao longo do ano, tais como sessões solenes, audiências públicas, seminários e demais atividades legislativas e administrativas;
- 2.5. Quanto ao quantitativo se justifica em função da projeção da realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu tendo como referência a sua utilização nas realizações dos feitos referente aos anos de 2023 e 2024, por essa Casa Legislativa;
- 2.6. Justifica-se ainda que a disponibilidade deste serviço auxiliar, proporcionará comodidade, agilidade e segurança aos Parlamentares, para que não haja interrupção dos trabalhos, sem a necessidade de deslocamento, tendo em vista que a prestação de serviço ocorrerá na sala de reuniões e/ou no salão da plenária desta Casa de Leis em eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagem especiais, Solenidade de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Institucionais Oficiais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.

- 2.7. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 2.8. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.9. Só poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC. <http://www.bnc.org.br>
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 4º da Lei 14.133/2021. Para este Pregão, serão considerados os seguintes tratamentos favorecidos:
 - 2.10.1.1. **Regularidade Fiscal - LC 123/2006, art. 43, incisos 1º e 2º:**
 - 2.10.1.1.1. ME/EPP/MEI podem participar do certame mesmo com restrição fiscal, devendo regularizar a documentação em até 5 dias úteis após a adjudicação, prorrogáveis por igual período.
 - 2.10.1.2. **Empate Ficto - LC 123/2006, art. 44 e 45:**
 - 2.10.1.2.1. Quando uma ME/EPP/MEI apresentar proposta até 5% superior à proposta de empresa não enquadrada, terá direito de preferência para apresentar nova proposta com preço igual ao da primeira colocada.
- 2.11. A limitação da participação ao âmbito territorial da **Região Metropolitana do Recife (RMR)** justifica-se por **critérios técnicos, logísticos e operacionais**, considerando as especificidades do objeto licitado, que consiste na **prestação de serviços de buffet sob demanda**, em regime de entrega imediata ou com prazo reduzido.
- 2.12. Trata-se de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios preparados e serviços correlatos, destinados a eventos institucionais da Câmara Municipal de Igarassu, com exigência de prazos máximos de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas.
- 2.13. Dado o caráter perecível dos alimentos, a necessidade de pronta reposição e a exigência de controle de qualidade in loco, a contratação de fornecedores localizados fora da RMR comprometeria a pontualidade, a economicidade e a eficácia do fornecimento, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

2.14. A restrição não configura afronta à competitividade, pois resguarda a ampla participação de empresas situadas nos 14 municípios que integram a Região Metropolitana do Recife, conforme definido pela Lei Complementar Estadual nº 382, de 9 de janeiro de 2018, observando o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.146/2021 – Plenário, que admite a limitação geográfica desde que tecnicamente justificada, como ocorre neste certame.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os eventos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Igarassu ou outro local por ela indicado.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Pregão Eletrônico será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e demais legislações pertinentes;

4.2. Aplica-se subsidiariamente a legislação que regula os contratos administrativos e as disposições previstas no Código Civil Brasileiro, no que couber;

4.3. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

4.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

4.3.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

4.3.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

4.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato

4.3.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.4. Este Edital será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, e ficará disponível no **Portal da Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e no **site oficial da Câmara Municipal de Igarassu**.

5. DO CADASTRO NO PORTAL BNC

5.1. A participação no certame requer **cadastro prévio da licitante no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, mediante atribuição de login e senha individuais, obtidos previamente no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 5.2. O cadastro junto ao sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e jurídica da licitante para realização das transações;
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o certame, arcando com os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.1. Ressalta-se que este Edital **não é exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos.
- 6.2. Não será admitida a participação de empresas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 6.2.1. que estejam sob processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 6.2.2. que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.2.3. que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.2.4. que estejam suspensas do direito de licitar com a Câmara Municipal de Igarassu;
 - 6.2.5. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outros cadastros oficiais de restrições.
- 6.3. A participação no certame implica conhecimento e aceitação integral dos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
- 6.4. As empresas participantes assumem, sob as penas da lei, a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados;
- 6.5. Não será exigido o envio antecipado de documentos em meio físico, sendo suficiente o envio eletrônico por meio da plataforma BNC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC, no endereço www.bnc.org.br, no prazo estabelecido no sistema;
- 7.2. A proposta deverá ser formulada com observância das exigências deste Edital, contendo preço unitário em algarismos e valor global do lote em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional;
- 7.3. O valor total máximo aceitável para a presente licitação será de **R\$ 215.431,43 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação vigente;
- 7.5. A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de incorreções ou falsidades;
- 7.6. É responsabilidade da licitante verificar o correto preenchimento dos campos do sistema, bem como a validade e legibilidade dos documentos digitalizados;
- 7.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas;
- 7.8. O envio da proposta implicará aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.9. A Câmara Municipal de Igarassu poderá, a qualquer momento, suspender o certame, solicitar esclarecimentos ou convocar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário previstos no sistema eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico do Portal BNC (www.bnc.org.br);
- 8.2. A Pregoeira iniciará a sessão pública com a divulgação das propostas de preços, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- 8.3. Durante a sessão, será promovida a análise das propostas apresentadas e, em seguida, será aberta a fase de lances, conforme os critérios definidos neste instrumento.

9. DO PREENCHIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1.** Valor unitário por lote;
 - 9.1.2.** Valor total global;
 - 9.1.3.** Em se tratando de serviços sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão PRÓPRIA.
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a o Fornecedor Registrado;
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado;
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no TR e no edital;
- 9.7.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observado o atendimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.8.1.** não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
 - 9.8.2.** contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - 9.8.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
 - 9.8.4.** apresentem vantagens não previstas neste Edital ou que contrariem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.
- 9.9.** A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de setores especializados da Administração para subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade das propostas;
- 9.10.** Após o julgamento das propostas, será aberta a fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 10.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 10.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes;
- 10.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.8.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 10.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 10.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 10.10.1.** Os lances serão livres, não havendo intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, ressalvadas as diferenças irrisórias, as quais configuram motivo de indeferimento dos lances.
- 10.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública;
- 10.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances);
- 10.22. Encerrada a fase de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o **lance mais vantajoso**, com o objetivo de obter uma proposta ainda mais econômica para a Administração;
- 10.23. A negociação será **restrita às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e será conduzida **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurando a **transparência do procedimento**;
- 10.24. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.25. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO DESEMPATE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, será aplicado inicialmente o critério de **empate ficto** previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.2. Considera-se empate ficto, para fins deste certame, a situação em que as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre nesses regimes;
- 11.3. Nessa hipótese, será assegurado o direito de **preferência à ME, EPP ou MEI** melhor classificada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação pelo sistema eletrônico.
- 11.4. Caso não haja manifestação, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP/MEI remanescentes que se encontrem na mesma situação.
- 11.5. Não havendo manifestação ou sendo todas desclassificadas, seguir-se-á a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
 - 11.5.1. I – Disputa final, com a convocação dos licitantes empatados para apresentação de nova proposta comercial, em ato contínuo à fase de classificação, por meio do sistema eletrônico;
 - 11.5.2. II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que demonstrem histórico de cumprimento de obrigações contratuais perante a Administração Pública;
 - 11.5.3. III – Comprovação de desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;
 - 11.5.4. IV – Comprovação de implementação de programa de integridade, nos moldes definidos pelos órgãos de controle.
- 11.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente:
 - 11.6.1. Às empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco, conforme §1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.6.2. Às empresas brasileiras;
 - 11.6.3. Às empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

11.6.4. Às empresas que comprovem práticas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.7. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos comprobatórios das condições de desempate previstas nos incisos III e IV, por meio de declarações ou certificações específicas.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. Caso a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar seja desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, observando-se a ordem de classificação, e assim sucessivamente;

12.5.1. Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta inicialmente classificada e der prosseguimento à análise da proposta subsequente, poderá ser realizada negociação com o respectivo licitante, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração;

12.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

12.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

13.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.4. A pregoeira poderá, sempre que entender necessário, convocar o licitante para envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.4.1. Conforme disposto nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, essa solicitação poderá abranger, entre outros, os seguintes documentos:

13.4.1.1. I – Catálogos, manuais técnicos, laudos, ensaios ou certificados de conformidade relativos aos produtos ou serviços ofertados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 13.4.1.2. II – Memórias de cálculo, planilhas de formação de preços ou justificativas técnicas para a exequibilidade da proposta;
 - 13.4.1.3. III – Certidões atualizadas ou documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, desde que vencidas durante o processo licitatório ou pendentes de conferência;
 - 13.4.1.4. IV – Declarações complementares exigidas por força do edital, tais como comprovação de programas de integridade, ações afirmativas ou sustentabilidade ambiental;
 - 13.4.1.5. V – Documentos que comprovem a autenticidade de cópias digitalizadas ou complementem informações relevantes para a fase de aceitação ou habilitação.
- 13.4.2. O envio tempestivo e adequado dos documentos complementares é condição para a continuidade da proposta no certame. A pregoeira poderá, excepcionalmente e mediante justificativa formal, prorrogar esse prazo;
- 13.4.3. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.
- 13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 13.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 13.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 13.9. Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 13.9.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:**
- 13.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 13.9.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 13.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.9.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 13.9.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 13.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 13.9.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.9.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 13.9.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 13.9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT;
 - 13.9.2.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.3. Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.9.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de **atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprovem a **prestação de serviços de buffet ou fornecimento de refeições similares** ao objeto desta licitação;

13.9.3.2. Essa exigência visa garantir que a empresa possua experiência específica no tipo de serviço a ser contratado, conforme entendimento do TCU (Acórdãos 1214/2013 e 2045/2021 – Plenário).

13.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.9.4.1. Para comprovação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.9.4.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.9.4.1.2. Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco: “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão Negativa de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º grau, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

13.9.4.1.3. Além dos exigidos no Termo de Referência.

13.10. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as situações em que a pregoeira, mediante justificativa, possa conceder prazo para complementação da documentação ou realizar diligências para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

esclarecimentos, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, desde que não se configure tentativa de burla à competitividade ou quebra da isonomia entre os licitantes;

- 13.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 13.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;
- 13.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 13.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, por meio eletrônico ou apresentá- los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;
- 13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.
- 13.18.** Os documentos referentes à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade previsto na documentação, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

- 14.2. Havendo manifestação de intenção de interpor recurso, caberá à pregoeira verificar a **tempestividade** e a **motivação** apresentada, nos termos do art. 165, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para decidir quanto à sua **admissibilidade**, de forma fundamentada;
- 14.3. Nesse momento, a pregoeira **não analisará o mérito** do recurso, limitando-se à verificação dos requisitos formais;
- 14.4. A ausência de **motivação expressa** na intenção de recorrer implicará a **preclusão do direito** ao recurso por parte do licitante;
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Igarassu, Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n – centro – Igarassu – PE – CEP:53.610-025, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 13:00 horas exceto feriados;
- 14.8. A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

15.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital;

17.2. A Câmara Municipal de Igarassu convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados de sua convocação, ou poderá encaminhá-la para assinatura através de meio eletrônico, e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br, para que seja assinada e devolvida pelo mesmo meio no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior, para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

17.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

17.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5ª da Lei Federal nº 14.133/21;

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições;

17.7. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei quando o percentual encontrado for igual ou inferior ao preço registrado, mantidas, as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação;

17.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deste certame, conforme deliberação da Câmara Municipal de Igarassu, em observância ao seu planejamento interno e às especificidades da contratação.

20. DO TERMO DE CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente;

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato, Autorização), sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária através de meio eletrônico, e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

20.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração nela estabelecidos;

20.4.3. Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, no todo ou em parte;

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

20.7. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

21.1. Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O reajuste será admitido apenas em caso de prorrogação contratual, com base no IPCA, contados 12 (doze) meses a partir da data da proposta.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

23. DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

23.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de antecedência;

23.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados.

23.3. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de **72h (setenta e duas horas)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;

25.2. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

25.3. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

25.4. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e, também, toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições;

25.5. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

25.6. Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas e serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021;

26.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 26.3. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta;
- 26.4. Caberá à contratada fornecer todas as informações e documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização;
- 26.5. A recusa injustificada da contratada em atender às requisições poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos;
- 26.6. Fica designado o servidor **GUILHERME HENRIQUE BATISTA AMORIM DE SANTANA**, matrícula nº 3108, cpf nº 129.414.554-18, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da ARP, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

27. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- 27.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos no prazo mínimo de 72 horas após a solicitação da Câmara Municipal de Igarassu.

28. DO PAGAMENTO

- 28.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo setor Financeiro desta Casa Legislativa.
- 28.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 28.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do setor Financeiro da Câmara Municipal de Igarassu;
- 28.4. O pagamento será efetuado exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, e desde que a documentação da empresa esteja regular em todos os aspectos exigidos.
- 28.5. Caso a Nota Fiscal ou Fatura não seja apresentada, seja apresentada em desacordo com as condições contratuais, ou ainda, haja irregularidades na documentação exigida, o prazo para pagamento será automaticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu.

- 28.6.** Regularizadas as pendências, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo da comunicação escrita de regularização por parte da CONTRATADA.
- 28.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - 28.7.1.** Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- 28.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;
- 28.9.** A Câmara Municipal de Igarassu poderá descontar da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.
- 28.10.** A Nota Fiscal ou Fatura, uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal ou Fatura.
- 28.11.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 28.12.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 28.13.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 28.14.** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1.** Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta Casa Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 29.2.** Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal de Igarassu, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;
- 29.3.** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 29.4.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 29.5.** Não transferir a outrem o objeto deste pregão;
- 29.6.** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 29.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 29.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 29.9.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;
- 29.10.** A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo nem reduzindo essa responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 29.11.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
- 29.12.** A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, tais como:
- 29.12.1.** Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
 - 29.12.2.** Pessoal qualificado (cozinheiros, nutricionista, meître, garçons e supervisores) e uniformizado;
 - 29.12.3.** Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
 - 29.12.4.** Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;
 - 29.12.5.** Taças, copos e jarras de vidro de ótimas qualidades;
 - 29.12.6.** Talheres e rechauds em aço inox;
 - 29.12.7.** Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis etc).
- 29.13.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 29.13.1.** Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara Municipal de Igarassu as providências cabíveis;
- 29.14.** Todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:
- 29.14.1.** Aquisição de matérias-primas, insumos e produtos alimentícios conforme os cardápios definidos pela Câmara Municipal de Igarassu;
 - 29.14.2.** Fornecimento de bebidas;
 - 29.14.3.** Transporte, logística, embalagens;
 - 29.14.4.** Despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

29.14.5. Taxas, impostos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

29.15. Os preços ofertados deverão refletir o custo total da operação, de forma que a CONTRATADA não poderá alegar omissão ou erro de estimativa para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de itens não previstos em sua composição de preços.

29.16. A Administração poderá, mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente, realizar eventuais alterações no contrato, através de **termos aditivos**, desde que mantidas as condições contratuais essenciais e a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.16.1. As alterações contratuais poderão envolver, entre outras hipóteses legais, acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, prorrogação de prazos, revisão de preços, atualização monetária ou outras modificações que se mostrem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art 124, e demais legislações pertinentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Edital;

30.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Edital;

30.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se todos estão em conformidade com o solicitado;

30.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;

30.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;

30.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

30.7. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;

30.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 30.9.** A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- 30.10.** A CONTRATANTE deverá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 30.11.** A Câmara Municipal de Igarassu não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato;
- 30.12.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de forma unilateral e motivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nos seguintes casos:
- 30.12.1.** I – Razões de interesse público devidamente justificadas, de alta relevância e amplo conhecimento, que tornem a manutenção do ajuste inconveniente ou inoportuna;
 - 30.12.2.** II – Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - 30.12.3.** III – Superveniência de fatos impeditivos à execução contratual, devidamente comprovados e alheios à vontade da Administração.
- 30.13.** A rescisão contratual observará os procedimentos, direitos e deveres estabelecidos nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1.** As sanções estão detalhadas conforme descrito no item 17 do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao ato convocatório do pregão;
- 32.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 32.3.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 32.4.** Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 32.4.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;
- 32.5.** Serão admitidos recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados através do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), devendo serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados;
- 32.6.** Em caso de impossibilidade de envio pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através do e-mail licitacao@igarassu.pe.leg.br.
- 32.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 32.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 32.9.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento novo ou informação nova que deveria constar no ato da sessão pública;
- 32.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 32.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 32.11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições
- 32.12.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

- 32.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 32.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 32.17.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 32.18.** Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá à Pregoeira, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução;
- 32.19.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;
- 32.20.** A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital;
- 32.20.1.** A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.
- 32.21.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 32.22.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas
- 32.22.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: licitacao@igarassu.pe.leg.br, bem como por meio do site da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Municipal de Igarassu (<https://www.igarassu.pe.leg.br/>) e pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

- 32.23.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.
- 32.24.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.1333/21;
- 32.25.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

33. DO FORO

- 33.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Edital e Termo de Referência.

34. ANEXOS

34.1. Estão presentes, neste edital, os seguintes anexos:

- 34.1.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 34.1.2.** ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 34.1.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
- 34.1.4.** ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- 34.1.5.** ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Igarassu/PE, 30 de maio de 2025

Marília Karla da Silva Santos
Equipe de apoio à licitação

Flávia Gomes de Oliveira
Equipe de apoio à licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formação de ata de registro de preços visando à contratação de **empresa para prestação de serviços de gênero alimentício (BUFFET)**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo de execução do objeto desta licitação foi estimado em R\$215.431,43 (**duzentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos**), conforme tabela abaixo.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto deste pregão estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	CAFÉ DA MANHÃ: 02 (dois) tipos de suco, cesta de pães, salada de frutas, Frios: queijo e presunto, torradas, geleia, requeijão, café, chocolate e leite, 02 (dois) tipos de bolo, tapioca 02 (dois) tipos de sanduíches, cuscuz recheado, toda a louça e mão de obras necessária para a execução dos serviços, inclusive garçons. Serviço para 50 (cinquenta) pessoas.	05	UND	2000,00	10.000,00
02	1	CAFÉ DA MANHÃ: 02 (dois) tipos de suco, cesta de pães, salada de frutas, Frios: queijo e presunto, torradas, geleia, requeijão, café, chocolate e leite, 02 (dois) tipos de bolo, tapioca 02 (dois) tipos de sanduíches, cuscuz recheado, toda a louça e mão de obras necessária para a execução dos serviços, inclusive garçons. Serviço para 100 (cem) pessoas.	05	UND	4166,33	20.831,65
03		LANCHE: Sanduíches, mini cachorro quente, 02 (dois) tipos de bolos de tamanho grande, 02 (dois) tipos de suco, 02 (dois) tipos de refrigerante.	12	UND	1706,66	20.479,92



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

		Serviço para 50 (cinquenta) pessoas.				
04		LANCHE: Sanduíches, mini cachorro quente, 02 (dois) tipos de bolos de tamanho grande, 02 (dois) tipos de suco, 02 (dois) tipos de refrigerante. Serviço para 100 (cem) pessoas.	12	UND	3363,33	40.359,96
05		COFFEE BREAK: Salgados Fritos: bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Mini saltenha, mini empada, baquete com recheio. 03 (três) tipos de doces tradicionais, 03(três) tipos de bolo, salada de frutas, 03 (três) tipos de refrigerante, 02 (dois) tipos de suco, água mineral, café, toda a louça e mão de obras necessária para a execução dos serviços, inclusive garçons. Serviço para 60 (sessenta) pessoas.	10	UND	2799,33	27.993,30
06		COFFEE BREAK: Salgados Fritos: bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Mini saltenha, mini empada, baguete com recheio. 03 (três) tipos de doces tradicionais, 03(três) tipos de bolo, salada de frutas, 03 (três) tipos de refrigerante, 02 (dois) tipos de suco, água mineral, café, toda a louça e mão de obras necessária para a execução dos serviços, inclusive garçons. Serviço para 100 (cem) pessoas.	10	UND	4596,66	45.966,60
07		BUFFET ALMOÇO/JANTAR - CARDÁPIO com opções: Entrada; Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos e cozidos. 02 (dois) tipos de Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, 02 (dois) tipos de purê (batata, macaxeira ou abóbora), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, entre outros, 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesa: 02 (duas), com opções de escolha.	05	UND	9960,00	49.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

		Bebidas; Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha, refrigerante 1ª (primeira) linha light, diet e normal. Serviço para 150 (cento e cinquenta pessoas). Toda a louça e mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive garçons.				
					TOTAL	215.431,43

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO)

2.1. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, pregão eletrônico, conforme permissivo legal contido no art. 6, XLV, XLVI da Lei Federal nº 14.133/21, art. 40, II, Art. 82 e seguintes da referida lei;

2.2. O critério de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** resultante deste Termo de Referência será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em modo de disputa **ABERTO**.

3. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Fornecedores será efetivado por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), que deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços - ARP serão efetuadas por meio de Nota de Empenho ou Contrato;

3.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, conforme decisão administrativa da Câmara Municipal de Igarassu.

3.5. Após a assinatura da ARP, o FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito, durante toda a sua vigência e nas contratações dela decorrentes:

3.5.1. As obrigações contratuais;

3.5.2. Os mecanismos de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

3.5.3. Estratégias de execução do objeto;

3.5.4. Plano complementar de execução, se houver;

3.5.5. Método de aferição dos resultados;

3.5.6. Sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

3.6. A execução da ARP será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de contrato ou seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por servidor designado em portaria específica.

3.7.1. O gestor da ata de registro de preços é o servidor formalmente designado que tem como função garantir a correta relação jurídica entre contratante e contratada, ou seja, é o guardião da aplicabilidade das cláusulas contratuais, junto a estas, a revisão de cláusulas, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos da ata de registro de preços. A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações, também ficarão sob a vigilância do gestor da ata de registro de preços que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente;

3.7.2. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.3. A fiscalização técnica operacional da ata de registro de preços será realizada por servidor(es) da Câmara Municipal de Igarassu, tecnicamente habilitado(s).

a) Para o exercício da função, os fiscais e os substitutos deverão ser cientificados expressamente pela área responsável pela indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

acerca da sua designação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato no Diário Oficial - AMUPE;

b) Após cientificados formalmente pela área responsável, o(s) fiscal(is) da ata de registro de preços e seus substitutos deverão ser nomeados formalmente pela(o) Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, com efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial – AMUPE;

c) Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, da proposta da contratada e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

d) O fiscal da ata de registro de preços propiciará(ão) que a Administração receba por parte da contratada o objeto tal como foi solicitado.

e) O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a execução da ata de registro de preços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

f) O fiscal da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

g) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção;

h) O fiscal da ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

3.8. Atribuições do Fiscal:

- 3.8.1. Acompanhar a execução da ARP e do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;
- 3.8.2. Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências pertinentes, indicando providências para correção de faltas ou defeitos;
- 3.8.3. Emitir notificações para correção de irregularidades, fixando prazos;
- 3.8.4. Informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência;
- 3.8.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento do contrato no prazo pactuado;
- 3.8.6. Informar, tempestivamente, sobre o término da ARP visando à renovação;
- 3.8.7. Atuar rapidamente em casos de descumprimento contratual, reportando ao gestor quando necessário.

3.9. Atribuições do Gestor da Ata de Registros de Preços

- 3.9.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da ARP, com registro formal da execução no histórico de gerenciamento;
- 3.9.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais impedimentos no relatório de riscos;
- 3.9.3. Acompanhar os registros feitos pelos fiscais, informando à autoridade superior quando necessário;
- 3.9.4. Emitir documento de avaliação do desempenho contratual com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, devendo este constar no cadastro de atesto de cumprimento;
- 3.9.5. Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, se for o caso, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.9.6. Elaborar relatório final com análise da consecução dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias administrativas.

4. DA NECESSIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente necessidade por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se em função da necessidade de futuras aquisições de produtos do gênero alimentício (BUFFET), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, para eventos a serem realizados por esta Casa Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

4.2. Ressalte-se, por oportuno, que o objeto ora proposto encontra amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. Da contratação por Sistema de Registro de Preços

5.1.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por meio de pregão eletrônico, conforme permissivo legal contido da Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, XLV, XLVI, art. 40, II, Art. 82 e seguintes da referida lei.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser fornecidos no prazo mínimo de 72 horas após a solicitação da Câmara Municipal de Igarassu.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as exigências técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. **Impacto:** Geração de resíduos sólidos (embalagens, descartáveis, restos de alimentos).

8.1.1. **Medida Mitigadora:** A FORNECEDORA deve realizar a segregação dos resíduos na fonte (orgânicos, recicláveis, rejeitos); priorizar o uso de materiais reutilizáveis (louças, talheres de metal, copos de vidro) ou biodegradáveis/recicláveis; adotar práticas para evitar o desperdício de alimentos; e seja responsável pela coleta e descarte adequado dos resíduos gerados pelo serviço.

8.2. **Impacto:** Consumo de água e energia (na preparação e limpeza).

8.2.1. **Medida Mitigadora:** Embora o controle direto seja da FORNECEDORA, deve-se usar os recursos naturais de forma sustentável e racional.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:1.1.500.0000.00;

Unidade Orçamentária:33903000;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

04122010002.101- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA;

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.1.1. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

10. PROPOSTA

10.1. Prazo de validade da proposta

10.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal, Estadual E Municipal):

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- d) Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- f) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público, bem como com servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
- h) Certidão de que não emprega menor de idade;
- i) Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- j) Declaração de que cumpre as exigências da LGPD;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- l) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- p) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

11.3. Requisitos de qualificação técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

11.3.1. Apresentar as seguintes documentações:

11.3.1.a.1. Alvará de Funcionamento;

11.3.1.a.2. Alvará Sanitário;

11.3.1.a.3. Manual de Boas Práticas;

11.3.1.a.4. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

11.3.1.a.5. Laudos de limpeza e manutenção;

11.3.1.a.6. Relatórios de acompanhamento técnico, certificado de desinfecção, desratização;

11.4. Atestado de Capacidade Técnica

11.4.1. Comprovação da formação, experiência e registro em conselhos profissionais dos responsáveis técnicos, como currículos e registros profissionais;

11.4.2. Apresentação de certificados de cursos, treinamentos e especializações relevantes ao objeto da licitação;

11.4.3. Documentos emitidos por empresas ou órgãos públicos que atestam a experiência do licitante em projetos similares.

11.5. Qualificação econômico financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou;

b) No caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e) É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

interesse das partes e a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.2.1. O licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato/ ordem de fornecimento/ ordem de serviço, contados a partir da convocação pela entidade GESTORA DA ATA.

12.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2. Cumprir suas obrigações;

13.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;

13.4. Supervisionar a perfeita execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através de representante especificamente designado;

13.5. Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

13.7. Condicionamento Adequado;

13.8. Exercer a fiscalização da ATA por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

13.9. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido (Buffet), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço;

13.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Câmara Municipal de Igarassu.

13.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.15. Facilitar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, desde que seja do seu conhecimento e pertinente ao objeto registrado;

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Prestar satisfatoriamente o serviço solicitado;

14.2. Assegurar ao órgão, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer o serviço;

14.3. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana;

14.4. Manter, durante a execução da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos porventura causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, até a entrega do serviço, incluindo o transporte e o frete;

14.7. Entregar os itens objeto da presente licitação, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo, especificações, quantidades e local determinados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;

14.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos deste Termo de Referência;

14.9. Comunicar à Câmara Municipal de Igarassu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

14.10. Realizar prévia e sistemática verificação de todos os itens a serem entregues;

14.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.12. As cláusulas econômico-financeiras da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente Pregão;

15.2. Frise-se, por oportuno, que o FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;

16.2. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.3. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

16.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.6. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTO**, assinado pelo servidor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, confirmando a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas na proposta;

16.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Fornecedor Registrado, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte forma:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.8. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses de revisão previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Será admitida a **revisão dos preços registrados**, com o objetivo de **manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata**, nos casos de:

16.9.1. sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da contratação;

16.9.2. ocorrerem casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

16.9.3. houver alteração unilateral da Ata pela Administração, que impacte os encargos do contratado;

16.9.4. outros casos legalmente admitidos.

16.10. A revisão será precedida de **análise técnica e econômica pela Administração**, mediante provocação do Fornecedor Registrado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, e não implicará, por si só, na obrigação de celebração de aditivo, até que haja concordância formal das partes.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa;

17.1.3. impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco

CNPJ: 11.451.887/0001-50 – CEP: 53.610-025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser direcionados ao Setor de Licitações, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco.**

18.2. As dúvidas e esclarecimentos também poderão ser solicitados pelo sistema eletrônico, através do e-mail licitacao@igarassu.pe.leg.br;

19. DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Igarassu, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu, 30 de maio de 2025

Maria Karolina Ciríaco Fragoso
Matrícula 0043
Comissão de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 8**.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, serão assinadas pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que:

- A) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- B) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- C) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- E) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- F) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991;
- G) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- H) que atende aos requisitos de Sustentabilidade Ambiental;
- I) que cumpre as exigências da LGPD;
- J) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- K) que os documentos apresentados são autênticos;
- L) que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

M) que não possui em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

N) que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu;

O) que os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências do edital;

P) que conhece a legislação relativa à licitação, bem como os termos e condições do edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração

_____, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Barbosa Lima, 34 - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdemir Nunes de Souza, CPF no xxxxxxxx e RG no xxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, no Município de XXXXXX, telefones: (XX) XXXX-XXXX e e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade no XXXX e CPF no XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de buffet, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu conforme especificações e quantitativos estão estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para executar os serviços;

3.1.2. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

3.1.3. O serviço de buffet será prestado no Município de Igarassu/PE, na sede da Câmara Municipal de Igarassu ou outro local por ela indicado.

4. . CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei no 14.133/2021;

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios próprios ou provenientes do Ministério do xxxxxxxx (Contrato no xxxxxxxx), consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) servidor(s) abaixo relacionados, conforme portaria específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no **artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato.**

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **155 a 163 da Lei no 14.133, de 2021.**

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

15.1.1 Apresentar documentação falsa ou adulterada;

15.1.2 Fraude à licitação;

15.1.3 Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;

15.1.4 Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

15.1.5 Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

15.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define **as sanções aplicáveis:**

15.2.1 **Advertência:** Para infrações administrativas leves;

15.2.2 **Multa:** Calculada em percentual do valor do contrato;

15.2.3 **Impedimento de licitar e contratar:** Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;

15.2.4 **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar no 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarassu/PE, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a)

ANEXO DO CONTRATO Nº /XXXX

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Câmara Municipal de Igarassu/PE e a empresa XXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico no 02/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão nº 002/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

a) Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

c) Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.

d) Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.

e) Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$4.800.000.

f) Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Assinatura e data